

PORTARIA Nº. 153 /2017- GP/DO

O Presidente do DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE GOIÁS – DETRAN/GO, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO a carência em alguns Municípios Goianos, de disponibilidade de tecnologia por operadoras de telecomunicação, no fornecimento de *link* de dados locais, para a instalação de IP fixo;

CONSIDERANDO os preceitos aduzidos pela Lei Complementar Estadual nº 27, de 30 de dezembro de 1999, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 78, de 25 de março de 2010;

CONSIDERANDO o que dispõe o art. 140, do CTB, assim como a necessidade de estabelecer procedimentos seguros e eficazes na normatização da exigência de comprovante de endereço, para comprovação de residência ou domicílio, nos serviços de solicitação da Autorização para Conduzir Ciclomotor – ACC e da Permissão para Dirigir/Carteira Nacional de Habilitação,

**R E S O L V E:**

Art. 1º Alterar o art. 2º, e acrescentar os §§ 1º e 2º no citado artigo, da Portaria nº 457/GP/2016-DO, de 02 de agosto de 2016, passando a vigorar com os seguintes textos:

.....

**“Art. 2º Os equipamentos a que se referem esta Portaria, deverão ser instalados em IP fixo, pelos permissionários Centros de Formação de Condutores – CFC, classificação “A”, “B” e “AB”, nos seguintes prazos:**

**§ 1º Até a data de 17 de abril de 2017, para todos os permissionários Centros de Formação de Condutores – CFC, classificação “A” e “AB” (aulas teóricas e de prática de direção veicular), “B” (aulas de prática de direção veicular) sediados na Região Metropolitana de Goiânia – GRANDE GOIÂNIA, compreendida pelos Municípios de Goiânia, Abadia de Goiás, Aparecida de Goiânia, Aragoiânia, Bela Vista de Goiás, Bonfinópolis, Brazabrantes, Caldazinha, Caturai, Goianópolis, Goianira, Guapó, Hidrolândia, Inhumas, Nerópolis, Nova Veneza, Santo Antônio de Goiás, Senador Canedo, Terezópolis de Goiás e Trindade.**

**§ 2º Até a data de 15 de maio de 2017, para todos os permissionários Centros de Formação de Condutores – CFC, classificação “A” e “AB” (aulas teóricas e de prática de direção veicular) e “B” (aulas de prática de direção veicular), sediados nos demais Municípios Goianos, com a ressalva de que a Cidade que não possuir disponibilidade de tecnologia de operadora de telecomunicação para fornecimento de link, o CFC deverá solicitar à Gerência de Habilitação e Exames de Trânsito, mediante justificativa, autorização para prorrogação do prazo para instalação do IP fixo, indicando a data limite para colocação do equipamento, com a apresentação da documentação comprobatória da requisição.”**

.....

Art. 2º Alterar o inciso VIII, do art. 1º, da Portaria nº 122/2015/GP/GJUR, de 02 de fevereiro de 2015, que passa a vigorar com a seguinte redação:

**“ Art. 1º.....**

.....

***VIII – Declaração de Residência do(a) proprietário(a) do veículo, firmada pelo próprio punho do(a) proprietário(a) ou por seu procurador legalmente constituído, para regularização de veículos, ou pelo próprio punho do(a) candidato(a) condutor(a), para serviços relacionados à habilitação, exceto para os serviços de obtenção da ACC e da Permissão para Dirigir/CNH (1ª via da habilitação), que deverá apresentar 1 (um) dos Comprovantes de Endereço relacionados nos incisos I a VII, deste artigo.”***

.....

Art. 3º Às Diretorias de Operações; de Gestão, Planejamento e Finanças; Técnica e de Atendimento, para ciência e cumprimento.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Presidente do Departamento Estadual de Trânsito de Goiás – DETRAN/GO., em Goiânia/GO, aos 17 dias do mês de março de 2017.



Manoel Xavier Ferreira Filho  
Presidente